

COMUNICADO PROPPEX Nº 61/2020
RELAÇÃO DOS ACADÊMICOS CONTEMPLADOS COM A BOLSA DE ESTUDO E BOLSA
DE PESQUISA ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – UNIEDU 2020.2
EDITAL PROPPEX Nº 12/2020

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 281 de 20/01/05, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 296, de 25/07/05; nº 420, de 01/08/08; nº 509, de 06/08/10 e nº 546, de 27/09/11, o Decreto Estadual nº 470/2020, de 17 de fevereiro de 2020, o Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, o disposto nas Portarias SED nº 46, de 12/12/13, nº 566/SED/2020, nº 567/SED/2020 e nº 568/SED/2020, de 06 de março de 2020, os Editais nº 1212/SED/2019, de 04/07/2019, nº 565/SED/2020, de 04 março de 2020, em atendimento ao Edital PROPPEX nº 12/2020, de 27/08/2020, vem por meio do presente comunicado, divulgar a Relação dos Acadêmicos Contemplados com a Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa Artigo 170 da Constituição Estadual - Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU 2020.2, bem como informações complementares.

1. A relação dos acadêmicos contemplados, com a indicação do tipo de Bolsa, consta no Anexo Único deste Comunicado.

2. A Bolsa de Estudo é concedida ao acadêmico selecionado, conforme o item 3. deste Comunicado, respeitado o IC (Índice de Carência), pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses, respeitado o ano fiscal de concessão, ressalvada disposição contrária na legislação em vigor.

2.1 Para Bolsa de Pesquisa o acadêmico receberá 12 (doze) parcelas no valor de um salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior.

3. O valor do benefício da Bolsa de Estudo concedido ao acadêmico, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC (Índice de Carência), e escalonado no percentual mínimo da tabela estabelecida no Art. 11, § 1º do Decreto Estadual nº 470/2020, de 17 de fevereiro de 2020, conforme segue:

PERCENTUAL DE BOLSA				ÍNDICE DE CARÊNCIA			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	—	—

3.1. Os acadêmicos cujos nomes constarem na relação como beneficiados de Bolsa de Estudo estarão aptos a receber o benefício financeiro, que poderá variar de acordo com seu índice de carência econômica entre 25% (vinte e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade escolar, observada a regra do item 6 e seus subitens, do Edital PROPPEX nº 12/2020, de 27 de agosto de 2020.

3.1.1 A distribuição do benefício referido no item 3 e 3.1 fica condicionada à existência de recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro do Estado.

3.2. Os acadêmicos com deficiência comprovada entre os contemplados somam o total de 03 (três) e receberão Bolsa de Estudo de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

4. Para o recebimento do benefício concedido, os acadêmicos contemplados deverão assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE, no sistema informatizado de gestão educacional, até 03 (três) dias úteis após o recebimento de e-mail enviado pela Secretaria de Estado da Educação - SED.

4.1. Assinar, digitalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês o Relatório de Assistência Financeira - RAF comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU. Esta ação deverá ser impreterivelmente cumprida pelos contemplados, sob risco de desclassificação e demais penalidades previstas em Lei.

5. Os acadêmicos contemplados com a modalidade de Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, deverão, como contrapartida:

- a) para **Bolsa de Estudo** - dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos Projetos de Extensão, Social com Visão Educativa propostos pela Instituição de Ensino de acordo com a legislação em vigor.
- b) para **Bolsa de Pesquisa** - dedicar, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para execução do Projeto de Pesquisa.

5.1 Os acadêmicos contemplados devem realizar os seguintes procedimentos:

- a) **Bolsa de Estudo:** os acadêmicos contemplados devem entrar no site da UNIFEBE (<https://www.unifebe.edu.br/site/soae/projetos-sociais-e-de-extensao-com-visao-educativa/>) e selecionar o Projeto de Extensão, Social com Visão Educativa - **até o dia 02 de outubro de 2020.**
- b) **Bolsa de Pesquisa:** os acadêmicos contemplados devem entrar em contato com a Supervisão de Pesquisa da UNIFEBE para selecionar a proposta de Projeto de Pesquisa e assinatura do aceite - **até o dia 02 de outubro de 2020.**

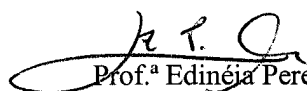
5.2 No 2º Semestre Letivo de 2020 serão desenvolvidos os seguintes Projetos de Extensão Social com Visão Educativa: Observatório Social e UNIFEBE: Cidadania Participativa, Biblioteca Ambulante e Revitalizando Sonhos e (Re)construindo Espaços.

6. É de exclusiva responsabilidade do acadêmico a observância dos prazos e normas previstas no Edital nº 565/SED/2020 e no Edital PROPPEX nº 12/2020, de 27/08/2020, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do UNIEDU, no endereço eletrônico <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/> e no endereço eletrônico <https://www.unifebe.edu.br/site/>.

6.1 As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento deste Edital poderão ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE, campus Santa Terezinha, Térreo do Bloco C, sala 13, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou e-mail: bolsasdeestudo@unifebe.edu.br.

6.2 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Comunicado ou durante o processo de seleção de candidatos serão resolvidos pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas constituídas na forma da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05.

Brusque, 30 de setembro de 2020.



Prof.ª Edinéia Pereira da Silva

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura



Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEX

ANEXO ÚNICO
Relação dos Acadêmicos Contemplados com a Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa Artigo 170 da Constituição Estadual - Programa de Bolsas
Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU 2020.2
(Por ordem de índice de carência)

NOME	CURSO	IC	MENSALIDADE	PERCENTUAL	VALOR DA BOLSA	TIPO DE BOLSA
MYKAELE DE SOUSA LOPES	ADMINISTRAÇÃO	4,00	R\$ 583,92	90%	R\$ 525,53	Art. 170 - Estudo
MAITHÉ FOPPA FANTINI	ARQUITETURA E URBANISMO	6,83	R\$ 1.262,80	80%	R\$ 1.010,24	Art. 170 - Estudo
ANDRIELLY DE OLIVEIRA DIAS	DIREITO	7,02	R\$ 1.216,50	80%	R\$ 973,20	Art. 170 - Estudo
JHONATAN JHULIEVERT FRAGA	DIREITO	8,00	R\$ 2.092,38	80%	R\$ 1.673,90	Art. 170 - Estudo
GEFERSON SARAMENTO	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	8,26	R\$ 1.036,00	80%	R\$ 828,80	Art. 170 - Estudo
EDUARDA REGINA PELIZZA	MEDICINA	17,87	R\$ 6.682,25	50%	R\$ 3.341,13	Art. 170 - Estudo
MARIA EDUARDA BRANCO	MEDICINA	19,00	R\$ 6.682,25	50%	R\$ 3.341,13	Art. 170 - Estudo
VITOR FRANCISCO MURARO	DIREITO	19,70	R\$ 1.216,50	50%	R\$ 608,25	Art. 170 - Estudo
LARISSA BROGNI	MEDICINA	20,40	R\$ 6.682,25	50%	R\$ 3.341,13	Art. 170 - Estudo
JULIA HORT	ARQUITETURA E URBANISMO	20,55	R\$ 1.641,64	50%	R\$ 820,82	Art. 170 - Estudo
JEFERSON MAFRA	ADMINISTRAÇÃO	20,77	R\$ 1.167,84	50%	R\$ 583,92	Art. 170 - Estudo
JULIA BOOZ FANTINI	EDUCAÇÃO FÍSICA	22,95	R\$ 1.174,95	-	R\$ 998,00	Art. 170 - Pesquisa

6